



**Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul  
Seção de Análise Contábil – SAC**

Informação nº 34/2023–SAC/COFIC/SAF

SEI – 0004704-07.2023.6.12.8000 - Pregão 01/2023

Empresa: KARBECK SEGURANÇA EIRELI EPP

CNPJ: 19.097.389/0001-63

**Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva, preventiva e contínua, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de EPIs e ferramentais necessários à execução dos serviços, a ser executado nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de MS, no município de Campo Grande-MS - Análise da Conformidade das Planilhas.**

À Seção de Licitação e Compras,

1- Chega à esta Unidade Técnica o e-mail da Seção de Licitação e Compras, datado de 01/02/2023, solicitando análise das planilhas de custos e formação de preços apresentada pela empresa proponente KARBECK SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ 19.097.389/0001-63, contudo o e-mail não acompanhou as planilhas de custo e formação de preço e os balanços contábeis. Em 02/02/2023, recebemos novo e-mail com a documentação necessária.

2- Das planilhas examinadas nos arquivos “.xls” recebidos, denominados “6ANEXO~1.XLS”; 7ANEXO~1.XLS; 8ANEXO~1.XLS; 9ANEXO~1.XLS; 10ANEX~1.XLS; 14ANEX~1.XLS”, identificamos que as formulas empregadas estão em conformidade com as alíquotas consignadas na coluna “D”. No tocante às exigências legais, não vislumbramos nenhum óbice nas alíquotas consignadas na planilha, ressalvando o que segue:

- a) Para o posto de 12x36 diurno e para o posto temporário, os valores constantes no item 1.1.2 – Dias em dobro nos dias 25/12 e 01/01 do Módulo 1, tiveram como base de cálculo a divisão da remuneração por 220h. Entendemos, contudo, que para o serviço em jornada de 12x36 horas do profissional mensalista, tem-se que um profissional trabalhará 15 dias em um mês comercial (30 dias), sendo o total de 180 horas mensais (12 horas x 15 dias). Portanto a base de cálculo deveria ser 180 horas. Assim o valor desse item na planilha deveria ser R\$ 22,65 no lugar de R\$ 18,53.
- b) Para o posto de 12x36 noturno, os valores constantes no item 1.1.2 – Dias em dobro nos dias 25/12 e 01/01 do Módulo 1, tiveram como base de cálculo a divisão da remuneração por 220h. Entendemos, contudo, que para o serviço em jornada de 12x36 horas do profissional mensalista, tem-se que um profissional trabalhará 15 dias em um mês comercial (30 dias), sendo o total de 180 horas mensais (12 horas x 15 dias). Portanto a base de cálculo deveria ser 180 horas. Assim o valor desse item na planilha deveria ser R\$ 27,43 no lugar de R\$ 22,45.
- c) Para o posto de 12x36 diurno e o posto temporário, em relação ao módulo 5, verificamos que os itens 5.A e 5.B, referente a despesas indiretas e lucro foram apresentados com valores mais baixos que os valores de referência, com 3% e 2,65%, enquanto a referência é de 7,66% e 7,78%.
- d) Para o posto de 12x36 noturno, em relação ao módulo 5, verificamos que os itens 5.A e 5.B, referente a despesas indiretas e lucro foram apresentados com valores mais baixos que os valores de referência, com 3% e 3,5%, enquanto a referência é de 7,66% e 7,78%.
- e) Para o posto de 8 horas diárias, em relação ao módulo 5, verificamos que os itens 5.A e 5.B, referente a despesas

indiretas e lucro foram apresentados com valores mais baixos que os valores de referência, com 2,5% e 2%, enquanto a referência é de 7,66% e 7,78%.

3- Assim, o resultado da análise, sob o aspecto material, foi a ausência de impropriedades ou irregularidades relevantes, de tal sorte que, no entender desta unidade técnica, as fórmulas do programa excel estão coerentes, tanto nas células individuais como nas totalizadoras, observando as letras “a” a “e” do item 2 acima.

**É o que informamos.**

Campo Grande/MS, **03** de fevereiro de 2023.

**JOÃO FERNANDO NEVES PREZA**  
Seção de Análise Contábil